



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 16

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 25 DE JANEIRO DE 2010

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			23
Atos do Poder Executivo	1	12	
Secretaria de Estado de Governo.....	3	16	23
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia.....	3	17	
Secretaria de Estado de Cultura.....		17	23
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo		18	24
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda	3	18	24
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.....		18	25
Secretaria de Estado de Educação	3	18	25
Secretaria de Estado de Fazenda	4	18	25
Secretaria de Estado de Obras		18	30
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	7		30
Secretaria de Estado de Saúde.....		19	
Secretaria de Estado de Segurança Pública	10		
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....	11		
Polícia Civil do Distrito Federal.....		21	
Polícia Militar do Distrito Federal.....	11	21	
Secretaria de Estado de Transportes.....		22	31
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral	11	22	32
Procuradoria Geral do Distrito Federal	11		
Tribunal de Contas do Distrito Federal		22	32
Ineditoriais			32

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 31.268, DE 22 DE JANEIRO DE 2010.

Prorroga o prazo para conclusão de trabalho de Comissões de Tomada de Contas Especial.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado, por 90 (noventa) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, o prazo para conclusão dos trabalhos das Comissões Tomadoras constituídas por meio do Decreto nº 28.983, de 23 de abril de 2008, publicado no DODF nº 77, de 24 de abril de 2008, páginas 01 e 02, e do Decreto nº 28.997, de 29 de abril de 2008, publicado no DODF nº 81, de 30 de abril de 2008, páginas 02 e 03, no âmbito da Subsecretaria de Tomada de Contas Especial, da Secretaria de Estado de Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal, para apurar a responsabilidade civil pelo prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, constante dos processos citados nos referidos Decretos, cujo valor da Tomada de Contas Especial se enquadre abaixo da alçada estabelecida na Resolução nº 181/2007, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e a instauração do procedimento tomador não tenha sido determinada por aquele Tribunal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de janeiro de 2010.
122º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 31.269, DE 22 DE JANEIRO DE 2010.

Acrescenta o parágrafo único ao artigo 21, do Decreto nº 30.658, de 06 de agosto de 2009, que dispõe sobre o estágio de estudantes na Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 21, do Decreto nº 30.658, de 06 de agosto de 2009, nos seguintes termos:

“Parágrafo único. A Procuradoria Geral do Distrito Federal – PGDF e o Centro de Assistência Judiciária – CEAJUR regulamentarão seus respectivos programas de estágio por meio de portaria própria, atendidos os limites impostos pela Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de janeiro de 2010.
122º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 31.270, DE 22 DE JANEIRO DE 2010.

Regulamenta o instituto da progressão por antiguidade dos ocupantes dos empregos da Tabela Especial de Emprego Comunitário do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXI da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado, nos termos deste Decreto, o instituto da progressão por antiguidade, aplicável aos ocupantes dos empregos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Vigilância Ambiental em Saúde, da Tabela Especial de Emprego Comunitário do Distrito Federal, de que trata a Lei nº 3.716, de 09 de dezembro de 2005, a Lei nº 3.870, de 16 de junho de 2006, e a Lei nº 4.440, de 15 de dezembro de 2009.

Art. 2º. A progressão na Tabela Especial de Emprego Comunitário do Distrito Federal ocorre pelo critério de antiguidade, por meio da mudança de referência para aquela imediatamente superior, a cada doze meses de efetivo serviço prestado, de acordo com o § 1º do artigo 7º, da Lei nº 3.716, de 09 de dezembro de 2005, alterado pelo artigo 1º, da Lei nº 3.870, de 16 de junho de 2006, e pelo artigo 8º da Lei nº 4.440, de 15 de dezembro de 2009.

§ 1º Consideram-se períodos de efetivo serviço para efeitos deste artigo aqueles contados de data a data, sem qualquer dedução na contagem.

§ 2º A progressão por antiguidade de que trata este artigo não se efetivará nos casos de falta e de suspensão do contrato de trabalho do empregado.

§ 3º Nos casos do parágrafo anterior, será reiniciada a contagem do interstício do empregado a partir do primeiro dia de retorno ao serviço.

§ 4º A progressão por antiguidade para os ocupantes do emprego de Agente Comunitário de Saúde, a partir da referência XI, somente será efetivada mediante apresentação de certificado de conclusão de nível médio.

Art. 3º. O ato de efetivação da progressão por antiguidade deve ser publicado no mesmo mês em que se completou o interstício.

Art. 4º. Os efeitos funcionais e financeiros decorrentes da progressão por antiguidade retroagem a data em que se completou o interstício de cada empregado.

Art. 5º. Os interstícios que se completaram antes da edição deste regulamento geram direito à progressão por antiguidade retroativa.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília 22 de janeiro de 2010.
122º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 31.271, DE 22 DE JANEIRO DE 2010.

Extingue e cria cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos os Cargos em Comissão, constantes do Anexo I.

Art. 2º. Ficam criados, sem aumento de despesa, no Cerimonial, da Casa Civil do Distrito Federal, os Cargos em Comissão constantes do Anexo II.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de janeiro de 2010.
122º da República e 50º da Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º do Decreto nº 31.271, de 22 de janeiro de 2010).

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - SUB-SECRETARIA DE RELAÇÕES ESTRATÉGICAS – Assessor da Assessoria, DFA-14, 01 – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - COORDENADORIA REGIONAL DE REPRESENTAÇÕES – Assistente, DFA-06, 01 – COORDENADORIA DAS CIDADES – GABINETE – Assessor, DFA-10, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA - DIRETORIA DE OBRAS - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS - NÚCLEO DE COMANDO DE REPAROS - Encarregado, DFA-02, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO - DIRETORIA DE OBRAS – GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS – NÚCLEO DE COMANDO DE REPAROS – Encarregado, DFA-02, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA - DIRETORIA DE OBRAS - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS - NÚCLEO DE COMANDO DE REPAROS – Encarregado, DFA-04, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA - GERÊNCIA REGIONAL DE PLANALTINA - DIRETORIA DE SERVIÇOS - NÚCLEO DE SERVIÇOS SOCIAIS – Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ - DIRETORIA DE SERVIÇOS – Assistente, DFA-08, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA – CHEFIA DE GABINETE – Encarregado, DFA-04, 08 – GERÊNCIA REGIONAL DE CEI-

LÂNDIA – Assistente, DFA-08, 02 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL - DIRETORIA DE SERVIÇOS – Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE - DIRETORIA DE SERVIÇOS - GERÊNCIA DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E EDUCAÇÃO – Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARZÃO – CHEFIA DE GABINETE – Assistente, DFA-07, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO – Assistente, DFA-08, 01 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Assistente, DFA-07,01.

ANEXO II
CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 2º do Decreto nº 31.271, de 22 de janeiro de 2010).

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL – CERIMONIAL – ASSESSORIA DE EVENTOS – Assessor, DFA-14, 07; Assessor, DFA-13, 01.

DECRETO Nº 31.272, DE 22 DE JANEIRO DE 2010.

Extingue e cria os cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão, constantes do Anexo I.

Art. 2º. Ficam criados, sem aumento de despesa, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão, constantes do Anexo II.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de janeiro de 2010.
122º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I
CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º do Decreto nº 31.272, de 22 de janeiro de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Assessor Especial, CNE-05, 02; Assessor, DFA-12, 01 – SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE - Assessor, DFA-14, 01.

ANEXO II
CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 2º do Decreto nº 31.272, de 22 de janeiro de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL – Assessor Especial, CNE-06, 02 – GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE - Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-10, 01.

CONSELHO DE POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS

Processo: 410.000.560/2008. Interessado: CEB GERAÇÃO S.A. Assunto: CONCESSÃO VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO.

O Presidente do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, ad referendum do Colegiado, Considerando que a CEB Geração S.A. não dispõe de quadro permanente de pessoal, não dispondo, assim, de Acordo Coletivo de Trabalho, resolve:

1. Opinar pela possibilidade de concessão de Vale Alimentação/Refeição aos ocupantes da Tabela de Empregos em Comissão da CEB Geração S.A, nos mesmos valores e condições praticados para os seus diretores e demais empresas do grupo, até que seja estabelecido o Acordo Coletivo de Trabalho da referida empresa.

2. Submeter a presente Resolução ao descortino do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 12 de janeiro de 2010.
RICARDO PINHEIRO PENNA
Presidente

HOMOLOGO a presente Resolução e autoriza a concessão de Vale Alimentação/Refeição aos ocupantes da Tabela de Empregos em Comissão da CEB Geração S.A., na forma proposta acima.

Brasília, 22 de janeiro de 2010.
JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador do Distrito Federal

Processo: 080.010.767/2008. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: CONCURSO PÚBLICO.

O Presidente do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, ad referendum do Colegiado, Considerando a manifestação constante dos autos, no que tange à adequação do pleito com as disposições da Lei nº 4.386, de 05 de agosto de 2009 – LDO/2010 e da Lei nº 4.461, de 30 de dezembro de 2009 – LOA/2010, resolve:

1. Opinar pela autorização para realização de concurso público com vistas ao provimento de 84 (oitenta e quatro) vagas do cargo de Analista de Educação da Carreira Assistência à Educação do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, conforme especialidades descritas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

2. Submeter a presente Resolução ao descortino do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 12 de janeiro de 2010.
RICARDO PINHEIRO PENNA
Presidente

HOMOLOGO a presente Resolução e autoriza a realização de concurso público para provimento de 84 (oitenta e quatro) vagas do cargo de Analista de Educação da Carreira Assistência à Educação do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

Brasília, 22 de janeiro de 2010.
JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador do Distrito Federal

Processos: 195.000.029/2008, 196.000.001/2008 e 410.002.671/2009. Interessado: JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA E SEPLAG. Assunto: CONCURSO PÚBLICO.

O Presidente do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, ad referendum do Colegiado, Considerando a manifestação constante dos autos epigrafados, no que tange à adequação do pleito com as disposições da Lei nº 4.386, de 05 de agosto de 2009 – LDO/2010 e da Lei nº 4.461, de 30 de dezembro de 2009 – LOA/2010; e Considerando a existência de vagas nos cargos ora tratados e a necessidade de se dotar os órgãos demandantes de pessoal efetivo que assegure o andamento dos serviços, resolve:

1. Opinar pela autorização para realização de concurso público com vistas ao provimento de cargos da Carreira Administração Pública, conforme quantitativos a seguir discriminados:

a) No Quadro de Pessoal do Jardim Botânico de Brasília: 23 (vinte e três) vagas do cargo de Analista de Administração Pública e 35 (trinta e cinco) vagas do cargo de Técnico de Administração;
b) No Quadro de Pessoal do Jardim Zoológico de Brasília: 20 (vinte) vagas do cargo de Analista de Administração Pública e 27 (vinte e sete) vagas do cargo de Técnico de Administração;
c) No Quadro de Pessoal do Distrito Federal: 120 (cento e vinte) vagas do cargo de Analista de Administração Pública e 120 (cento e vinte) vagas do cargo de Técnico de Administração.

2. Submeter a presente Resolução ao descortino do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 12 de janeiro de 2010.
RICARDO PINHEIRO PENNA
Presidente

HOMOLOGO a presente Resolução e autoriza a realização de concurso público para provimento de cargos da Carreira Administração Pública, na forma discriminada acima.

Brasília, 22 de janeiro de 2010.
JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador do Distrito Federal

Processo: 060.009.177/2009. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: CONCURSO PÚBLICO.

O Presidente do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, ad referendum do Colegiado, Considerando a manifestação constante dos autos epigrafados, no que tange à adequação do pleito com as disposições da Lei nº 4.386, de 05 de agosto de 2009 – LDO/2010 e da Lei nº 4.461, de 30 de dezembro de 2009 – LOA/2010; e Considerando a existência de vagas nos cargos ora tratados e a necessidade de se dotar as unidades da rede pública de saúde de pessoal efetivo que assegure o andamento dos serviços, resolve:

1. Opinar pela autorização para realização de concurso público com vistas ao provimento de 400 (quatrocentas) vagas do cargo de Médico da Carreira Médica do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, conforme especialidades descritas pela Secretaria de Estado Saúde do Distrito Federal.

2. Submeter a presente Resolução ao descortino do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 12 de janeiro de 2010.
RICARDO PINHEIRO PENNA
Presidente

HOMOLOGO a presente Resolução e autoriza a realização de concurso público para provimento de 400 (quatrocentas) vagas do cargo de Médico da Carreira Médica do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

Brasília, 22 de janeiro de 2010.
JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador do Distrito Federal

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

PATRICIA CRISÓSTOMO DE QUEIROZ
Coordenadora-Chefe do Diário Oficial
Governadoria do Distrito Federal

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05, DE 14 DE JANEIRO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos XLIII e XLVI, do artigo 53, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.240, de 29 de dezembro de 1994, e de conformidade com o Decreto nº 19.787/1998, e considerando ainda, o artigo 56 do ADT da LODF e o Memorando nº 02/2010/ASTEC/RAIX, resolve:

Art. 1º - Revogar o Alvará de Funcionamento nº 03148/2009, emitido em 25/05/2009, concedido em favor de AMORIM AMORIM EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA, CNPJ 05.401.860/0001-50, no endereço Gleba 03, lote 455, Núcleo Rural Alexandre Gusmão, Ceilândia/DF, constante do processo 138.003.873 /2002, em cumprimento ao inciso I, do artigo 26, da Lei nº 4.201, de 02 de setembro de 2008 e artigo 41, do Decreto nº 29.566, de 29 de setembro de 2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO MORAES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07, DE 19 DE JANEIRO DE 2010.

O ADMINISTRADOR DO SIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, incisos XXX e XLII do regimento interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.240, de 29 de dezembro de 1994, e tendo em vista o disposto no artigo 2º do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, a Ordem de Serviço de 26 de maio de 1998, e Ordem de Serviço nº 07, de 05 de junho de 2008, e o Parecer nº 72/2008 PROCAD/PGDF, resolve:

Art. 1º - Atualizar o preço público correspondente à utilização de áreas públicas com finalidade comercial ou de prestação de serviços, no âmbito da Região Administrativa do SIA, nos termos do anexo I, da Ordem de Serviço de 26 de maio 1998.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL ANGELO SOSTER

ANEXO I – ANO DE 2010

Espaço ocupado em Áreas Públicas com finalidades comerciais ou prestação de serviço por:	Unidade	Valores em Real Preço Público		
		Dia	Mês	Ano
Comércio Estabelecido:				
a) com cobertura (marquise, toldos, telhados e similares)	M2	3,31	8,29	99,61
b) sem cobertura	M2	1,32	3,31	39,84
Estacionamento cercado sem cobrança de ingresso ou qualquer preço	M2	0,07	0,20	2,49
Canteiros de obras, parques de diversões, exposições e similares	M2	0,32	0,82	9,96
(*1) Feiras; permanentes	M2	1,59	3,98	47,81
(*1) Feiras livres e similares	M2	0,79	1,99	23,90
Banca em mercado	M2	2,89	7,26	87,16
(*2) Placa, painel publicitários e similares	M2	3,73	9,33	112,07
Comércio ou serviço ambulante em veículos Motorizados ou não:				
a) quiosques, trailer e similares	M2	1,66	4,14	49,80
b) balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares	und	6,63	16,59	199,24
c) caminhões	-	29,05	72,63	871,66
Avanços de postos de serviços (PAG/PLL)	M2	0,32	0,82	9,95
Abriço de táxi	M2	1,66	4,14	49,80
Áreas efetivamente utilizadas com as instalações e equipamentos que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial		3,31	8,29	99,61
Outras finalidades	M2	3,31	8,29	99,61

(*1) observar o Decreto nº 28.535/2007

(*2) observar as Leis nº 3035 e 3036/2002

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 11, DE 21 DE JANEIRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 10 do Decreto nº 24.735, de 07 de julho de 2004, resolve:

Art. 1º - Prorrogar a Portaria nº 96, de 23 de dezembro de 2009, publicado no DODF nº 249, de 28 de dezembro de 2009, por mais 30 (trinta) dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

SAULO DE OLIVEIRA DUARTE

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA DIRETORA PRESIDENTE

Em 08 de dezembro de 2009.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.534/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado à fl. 55, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do projeto intitulado “AVALIAÇÃO DE POLÍMEROS ALTERNATIVOS AO PLGA PARA PRODUÇÃO DE NANO PARTÍCULAS UTILIZADAS COMO SISTEMAS DE LIBERAÇÃO CONTROLADA DE AGENTES TERAPÊUTICOS”, contemplado pelo Edital nº 009/2009, em favor ANDERSON DE JESUS GOMES, no valor total de R\$ 45.001,45 (quarenta e cinco mil e um reais e cinco centavos), destinados às despesas de capital e custeio. Ato que RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia.

MARIA AMÉLIA TELES

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA****UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05, DE 21 DE JANEIRO DE 2010.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II artigo 60 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 28.026, de 08 de junho de 2007 e considerando a necessidade de disciplinar, no âmbito da SEDEST, a condução de veículos oficiais por pessoas autorizadas na forma do artigo 10 do Decreto nº 27.913, de 02 de maio de 2007, resolve:

Art. 1º - Constatada a carência de servidor ocupante do cargo na especialidade Motorista Oficial da Carreira de Administração Pública, poderá ser autorizada a ocupantes de outros cargos ou empregos públicos, a condução de veículos da frota oficial do Distrito Federal;

Art. 2º - A autorização de que trata o artigo 1º será concedida pela Subsecretaria de Suprimentos/SEPLAG após análise do pedido, devidamente justificado pela Chefia imediata do requerente, encaminhado por meio de formulário próprio e acompanhado dos seguintes documentos:

I – certidão de antecedentes criminais, no caso de servidor sem vínculo efetivo com a Administração;

II – cópia da carteira nacional de habilitação;

III – cópia da carteira de identidade;

IV – comprovante de residência.

Art. 3º - A utilização do veículo fora do horário de expediente, feriados e finais de semana somente poderá ocorrer no estrito cumprimento de atividades oficiais;

Art. 4º - O servidor autorizado deverá assinar Termo de Recebimento, Responsabilidade de Uso, Guarda e Conservação e Termo de Devolução de Veículo, por ocasião do veículo;

Art. 5º - É vedado ao usuário que detenha a responsabilidade pelo veículo, o empréstimo a terceiro, mesmo que autorizado,

§ Comprovada a necessidade e urgência, e mediante permissão expressa do Chefe da Unidade de Administração Geral, poderá ocorrer o empréstimo, à servidor previamente autorizado pela SE-PLAG a conduzir veículos oficiais. Nesse caso, a responsabilidade por qualquer ocorrência abrangendo veículo, durante o período em que o veículo permaneceu sob sua guarda, será transferida ao condutor;

Art. 6º - As infrações de trânsito praticadas na condução de veículos oficiais, serão de inteira responsabilidade do respectivo condutor, bem como o pagamento das multas e outras penalidades previstas em lei;

Art. 7º - A responsabilidade pelo pagamento das infrações de trânsito, decorrentes da transgressão à determinação contida no art. 4º desta Ordem de Serviço, caberá ao servidor que forneceu o veículo irregularmente;

Art. 8º - Os infratores reincidentes terão suas autorizações suspensas e estarão sujeitos às sanções disciplinares;

Art. 9º - O condutor de veículos oficiais deverá conhecer as normas que regulamentam a utilização de veículos oficiais, em especial os Decretos nº 27.913/2007, 28.834/2008, e 28.928/2008, disponíveis no sítio da Secretaria de Planejamento e Gestão - sistema de Legislação – SILEG.

Art. 10 - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RUITHER JACQUES SANFILIPPO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 06, DE 21 DE JANEIRO DE 2010.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições constantes do art. 172 do Regimento Interno da Secretaria; e considerando o conteúdo

nas Leis nºs. 4.036, de 25 de outubro de 2007, que dispõe sobre a gestão compartilhada nas instituições educacionais da rede pública de ensino do Distrito Federal, e 4.266, de 11 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, bem como no Decreto nº. 29.847, de 12 de dezembro de 2008, que regulamentou a contratação temporária de professores substitutos, e, ainda, a necessidade de assegurar um atendimento transparente, eficiente e eficaz, resolve:

Art. 1º - Prorrogar para o ano letivo de 2010, o prazo de vigência do processo seletivo simplificado para a contratação temporária de professores substitutos realizado no ano de 2008, cuja vigência inicial foi estipulada para o ano letivo de 2009.

Parágrafo Único. Em consequência do disposto neste artigo, ficam mantidos na base de dados do Banco de Professores Substitutos a classificação inicial, local, turno e componente curricular escolhidos pelo candidato selecionado no processo seletivo, que tenha manifestado interesse na contratação para o exercício de 2010.

Art. 2º - Para a convocação dos integrantes do Banco de Reservas de Professores Substitutos, as Diretorias Regionais de Ensino (DREs) e as instituições educacionais (IEs) deverão fazer uso do telefone, e-mail, telegrama fonado ou mensagens de texto SMS (torpedo) enviadas automaticamente. § 1º Quando se tratar de convocações realizadas por via telefônica, quer seja por aparelho fixo ou móvel (celular), as DREs e as IEs deverão observar os seguintes procedimentos:

I – se a convocação for de natureza urgente, ou seja, para suprir carência em prazo inferior a 24 (vinte e quatro) horas, deverá ser procurado contatar o candidato, de acordo com a ordem classificatória, por três vezes, no período de 15 (quinze) minutos, e, caso ele não seja localizado, será adotado igual procedimento em relação ao próximo nome da lista;

II – se o prazo para a substituição for superior a 24 (vinte e quatro) horas, as três convocações deverão ocorrer em um período de uma hora, com um intervalo de 30 (trinta) minutos entre elas, adotando-se igual procedimento ao disposto no inciso I caso o candidato convocado não seja localizado;

III – no caso de licenças previamente conhecidas, o candidato será procurado por três vezes, no decorrer dos dois dias antecedentes ao início do afastamento previsto, adotando-se igual procedimento ao disposto no inciso I caso o candidato convocado não seja localizado.

§ 2º Sendo a carência por prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas a convocação também poderá ser feita por telegrama fonado, a ser enviado uma única vez ao endereço cadastrado junto ao Banco de Reservas de Professores Substitutos, dele devendo constar os dados da carência a ser suprida, com indicação do correspondente motivo, período e a instituição educacional em que ocorrerá o afastamento, bem como o local, data e hora em que o profissional deverá comparecer para atendimento à convocação.

§ 3º Em qualquer das hipóteses de duração da ausência do professor a ser substituído, ou seja, se por prazo inferior ou superior a 24 (vinte e quatro) horas, poderão ser enviados ao candidato vários e-mails no endereço eletrônico cadastrado no Banco de Reservas dos Professores Substitutos, a critério da direção da DRE ou da IE, com os mesmos dados citados no parágrafo anterior.

§ 4º No caso da mensagem de texto SMS (torpedo), a mesma será gerada automaticamente pelo sistema do Banco de Reservas de Professores Substitutos e enviada ao telefone celular do candidato selecionado, com os mesmos dados informacionais citados no § 2º, devendo o candidato, em sua resposta, que não terá custo para ele, dizer “SIM”, quando houver interesse em suprir a carência ofertada, ou “NÃO”, na hipótese adversa.

§ 5º Caso o candidato não compareça no local, data e horário especificados pelos diversos meios de comunicação utilizados, seja o telegrama fonado, sejam os e-mails, ou seja a mensagem SMS, a DRE ou a IE interessada poderá convocar o próximo candidato.

§ 6º É de inteira responsabilidade do candidato manter atualizados todos os seus dados cadastrais, especialmente os números de telefone, fixo e móvel, o endereço domiciliar e o de e-mail, para o que ele poderá utilizar o seu login e senha de acesso ao sistema do Banco de Reserva de Professores Substitutos ou protocolar requerimento junto ao Núcleo de Recursos Humanos da DRE da localidade para a qual ele manifestou opção quando da inscrição.

§ 7º A Secretaria de Estado de Educação não se responsabiliza por problemas técnicos, de configuração da caixa de correio eletrônico, da operadora telefônica ou, ainda, da caixa de entrada de mensagem do celular do candidato, que impeçam o recebimento de email ou mensagem de texto SMS (torpedo).

§ 8º O candidato que não for localizado ou que justificar, de forma plausível, o não comparecimento em até 24 horas contadas da hora em que receber a convocação, não perderá sua posição no Banco de Reservas de Professores Substitutos, continuando a integrá-los, para todos os fins previstos.

§ 9º O candidato que recusar a duas convocações seguidas, independente do motivo ou período da carência, irá para o final da listagem de classificados e aguardará nova convocação.

§ 10. Esgotado o Banco de Reservas de Professores Substitutos na área urbana de uma DRE, o candidato classificado na área rural da mesma deverá ser, prioritariamente, convocado e vice-versa, até que se esgotem todas as possibilidades de substituição, hipótese em que poderão ser convocados os candidatos classificados em outra DRE, nos termos do art. 6º, § 3º, do Decreto nº. 29.847, de 12 de dezembro de 2008.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 73, de 28 de janeiro de 2009.

EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

COORDENAÇÃO DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17, DE 22 DE JANEIRO DE 2010.

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto

no artigo 105 da Resolução nº. 1/2009-CEDF, na Portaria nº 428, de 08 de setembro de 2009, e, ainda, o contido no processo 460-001.071/2009, resolve:

Art. 1º - Autorizar a mudança de denominação do Centro de Educação Infantil Menino Maluquinho para Centro de Ensino Menino Maluquinho e de sua mantenedora, Centro de Educação Infantil Menino Maluquinho Ltda ME, para Centro de Ensino Menino Maluquinho LTDA ME, ambos situados na Quadra 17, Área Especial 01, Beira Rio – Galpão do Bancrévea, Sobradinho – Distrito Federal

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA DE FÁTIMA PAVANELLI MARTINS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 22 DE JANEIRO DE 2010.

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 105 da Resolução nº. 1/2009-CEDF, na Portaria nº 428, de 08 de setembro de 2009, e, ainda, o contido no processo 410-006.443/2007, resolve:

Art. 1º - Autorizar a prorrogação, por mais 2 (dois) anos, a partir do ano letivo de 2010, da suspensão temporária das atividades do Centro Educacional Planalto, situado na SEPS 708/907, Módulo “B”, Brasília – Distrito Federal, mantido pelo Centro de Estudos Superiores Planalto, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º - Determinar que a conservação, manutenção e guarda do acervo fiquem sob a responsabilidade da mantenedora, situada no endereço acima.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA DE FÁTIMA PAVANELLI MARTINS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 19, DE 22 DE JANEIRO DE 2010.

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 105 da Resolução nº. 1/2009-CEDF, na Portaria nº 428, de 08 de setembro de 2009, e, ainda, o contido no processo 410-003.560/2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Escolar do Colégio Viver, situado no SHCGN 706, Conjunto A, Blocos A e B, Brasília – Distrito Federal, mantido pela Sociedade de Educação Integrada Ltda, com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 118 artigos e 31 páginas.

Art. 2º - Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA DE FÁTIMA PAVANELLI MARTINS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 20, DE 22 DE JANEIRO DE 2010.

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 105 da Resolução nº. 1/2009-CEDF, na Portaria nº 428, de 08 de setembro de 2009, e, ainda, o contido no processo 460-000.589/2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Escolar do Centro Educacional Rainha da Paz, situado na Quadra 01, Conjunto A, Lote 20, Itapoã - Distrito Federal, mantido pelo Instituto de Educação Rainha da Paz, com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 126 artigos e 36 páginas.

Art. 2º - Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA DE FÁTIMA PAVANELLI MARTINS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 21, DE 22 DE JANEIRO DE 2010.

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 105 da Resolução nº. 1/2009-CEDF, na Portaria nº 428, de 08 de setembro de 2009, e, ainda, o contido no processo 410-001.825/2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Escolar do Colégio UNIC, situado na QNM 03, Conjunto A, Lote 30, Ceilândia - Distrito Federal, mantido pelo Colégio UNIC Ltda, com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 102 artigos e 27 páginas.

Art. 2º - Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA DE FÁTIMA PAVANELLI MARTINS

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 28, DE 22 DE JANEIRO DE 2010.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167,

de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV, VI e IX, artigo 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigo 149 c/c artigo 152, referente ao processo 040.000.716/2009, resolve:

Art. 1º - Reinstaurar a Comissão de Instrução Prévia designada pela Ordem de Serviço nº 146, de 20 de agosto de 2009, publicada no DODF nº 163, de 24 de agosto de 2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVARES DA COSTA

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL**

EXTRATO DO ATO DECLARATÓRIO Nº 02/2010.

(Processo 125.000.527/2005)

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na alínea “d” do inciso I do artigo 1º da Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, combinada com o inciso III do artigo 1º da Ordem de Serviço DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, tendo em vista o disposto nos artigos 74 a 86 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e de acordo com o Parecer nº 12/2010 – NUPES/GEJUC emitido para a empresa EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A - EMBRATEL inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF – sob o nº 07.329.038/002-87 e no CNPJ sob o nº 33.530.486/0116-78, situada no SCS, QD 05, BL. E, Ed. Embratel, Brasília/DF, doravante denominada INTERESSADA, declara:

Art. 1º - Fica a Interessada dispensada da obrigação de solicitar Autorização para Impressão de Documentos Fiscais – AIDF para a emissão de Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicação – NFST, modelo 22.

§ 1º A emissão dos correspondentes documentos fiscais deve ser feita pela Interessada por sistema eletrônico de processamento de dados, observando o disposto no Decreto nº. 18.955 de 22 de dezembro de 1997 – Regulamento do ICMS/DF e no Convênio ICMS 115/03.

§ 2º - A Interessada fica obrigada a encaminhar ao Núcleo de Comunicação e Energia Elétrica – NUCEL/GEMAE/DIFIT desta Subsecretaria da Receita os arquivos magnéticos previstos no Convênio ICMS 115/03 ou nos normativos que vierem a substituí-lo, na forma disciplinada pela legislação.

Art. 2º - O presente Regime Especial não dispensa as Interessadas do cumprimento das demais obrigações tributárias, principal e acessórias, previstas na legislação tributária e em especial nos Convênios ICMS 126/98 e 115/2003.

Art. 3º - Este Regime Especial é concedido por tempo indeterminado, podendo ser a qualquer tempo, a critério exclusivo da autoridade concedente, cassado, revogado ou alterado.

Parágrafo único. Fica automaticamente extinto, quando se tornar incompatível com a legislação fiscal superveniente, independentemente de manifestação do Fisco.

Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF - ou de seu extrato, sendo lavrado em 02 (duas) vias.

Este regime especial fica disponível, após a publicação, no sítio da internet www.fazenda.df.gov.br no link legislação tributária / regimes especiais e suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF/DF.

Brasília/DF, 19 de janeiro de 2010.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 09, DE 07 DE JANEIRO DE 2010.

Processo: 040.006.657/2009; Interessado: MITRA ARQUIDIOECENA DE BRASÍLIA; CNPJ: 00.108.217/0073-94; Assunto: Reconhecimento de imunidade de ITBI – Templo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço/DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009; e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, §4º, da Constituição Federal, declara não incidir a cobrança do ITBI na transmissão do imóvel entre os contribuintes abaixo identificados: Adquirente: MITRA ARQUIDIOECESANA DE BRASÍLIA CNPJ 00.108.217/0073-94; Transmissor: SAKAE TOMINAGA – CPF 055.378.001-87; Natureza da Transação: TRANSMISSÃO AO PATRIMÔNIO DE ENTIDADE RELIGIOSA; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; QNM 2 CJ B LT 16; INSCRIÇÃO; 35003774. Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula 110.190-0. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 14, DE 19 DE JANEIRO DE 2010.

Processo: 042.005506/2009; Interessado: MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA OLIVEIRA; CPF: 339.667.701-30; Assunto: Reconhecimento de isenção do ITCD – Programa de Assentamento de População de Baixa Renda.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço/DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009; fundamentado no artigo 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 229/99, com as alterações

introduzidas pela Lei Complementar nº 353/01, regulamentada pelo Decreto nº 21.972/01, na Lei nº 3.804/06, declara:

EXCLUÍDO do Despacho de Indeferimento de 04 de novembro de 2003, publicado no DODF nº 216, de 07 de novembro de 2003 o imóvel da QD 204 CJ 4 LT 12, Recanto das Emas, em nome da beneficiária MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA OLIVEIRA, nos autos do processo 040.001822/2001;

ISENTO do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD a transmissão por doação do imóvel abaixo relacionado ao beneficiário do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda, de acordo com as Leis nº 770 e 808/94, nos termos seguintes: BENEFICIÁRIO; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; INSCRIÇÃO; RENÚNCIA R\$; PROPORÇÃO DA; RENÚNCIA (%); Maria da Conceição da Silva Oliveira; RECANT DAS EMAS QD 204 CJ 4 LT 12; 4808848X; 266,30; 100. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X. Publique-se; Cientifique-se o requerente; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 4, DE 14 DE JANEIRO DE 2010.

Processo: 125.000020/2010; Interessado(A): VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA.; CNPJ: 00.091.702/0001-28; Assunto: Isenção de IPVA – Ônibus ou Microônibus novo destinado ao transporte público coletivo urbano.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço/DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, nos termos seguintes: Indeferir o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA em virtude da não apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS/Pessoa Jurídica e Certidão Negativa da Dívida Ativa da SEF/DF, conforme exigência do artigo 195, §3º da Constituição Federal de 1988 e artigo 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal, respectivamente. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 05, DE 14 DE JANEIRO DE 2010.

Processo: 125.000021/2010; Interessado(A): VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA.; CNPJ: 00.091.702/0001-28; Assunto: Isenção de IPVA – Ônibus ou Microônibus novo destinado ao transporte público coletivo urbano.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço/DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, nos termos seguintes: Indeferir o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA em virtude da não apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS/Pessoa Jurídica e Certidão Negativa da Dívida Ativa da SEF/DF, conforme exigência do artigo 195, §3º da Constituição Federal de 1988 e artigo 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal, respectivamente. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 06, DE 15 DE JANEIRO DE 2010.

Processo: 040.006929/2009; Interessado(A): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL; CNPJ: 33.469.172/0001-68; Assunto: Isenção da TLP – Instituição de Assistência Social.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço/DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, decide: INDEFERIR o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; FUNDAMENTAÇÃO; SH/N QD HN-5 PJ G; 09812008; O interessado não é declarado de utilidade pública do Distrito Federal, contrariando o disposto no inciso III do artigo 1º da Lei nº 2.627/2000 e no inciso XI do artigo 1º da Lei nº 4.022/07. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, matrícula 46.266-7. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório nº 318, de 29 de outubro de 2009, publicado no DODF nº 213, de 05 de novembro de 2009, páginas 07 e 08, de Reconhecimento de Isenção do IBTI – Transmissões de habitações populares, ONDE SE LÊ: “... Endereço Quadra QR 410 CJ 00 CS 06...”, LEIA-SE: “... Endereço Quadra QR 410 CJ 09 CS 06...”.

**DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SIA**

DESPACHO Nº 01, DE 22 DE JANEIRO DE 2010.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento no Artigo nº 47 da Lei Complementar nº 04, de 30 de novembro de 1994 – CT/DF e na Lei nº 937, de 13 de outubro de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 17.106/96 de 10 de janeiro de 1996, e, ainda, com amparo nos artigos 56 a 67 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VALOR A RESTITUIR, TRIBUTOS: 043.005427/2009, Matico Futino Castro dos Santos, R\$ 224,77, IPVA; 043.005516/2009, Élio da Silva Cardoso, R\$ 64,43, IPVA; 127.010354/2009, Salão e Estética Lília e Lu Ltda Me, R\$ 203,34, Simples Candango; 043.005345/2009, Maria das Graças Soares de Souza, R\$ 224,50, IPVA; 127.009964/2009, Francisco Lúcio Gomes, R\$ 1.014,64, IPVA; 043.005531/2009, Caenge S.A. Construção, Administradora e Engenharia, R\$ 188,14, IPTU/TLP; 043.005529/2009, Maria do Socorro Andrade dos Santos, R\$ 748,73, IPVA; 043.005542/2009, Jeana Maria de Assunção Nóbrega, R\$ 269,22, IPVA; 043.005300/2009, PMH – Produtos Médicos Hospitalares Ltda, R\$ 5.033,58, IPTU/TLP.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 01, DE 22 DE JANEIRO DE 2010.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “c”, item 2, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e fundamentado na Lei Complementar nº 432, de 27 de dezembro de 2001, alterada pelas Leis Complementares nº 618, de 09 de julho de 2004 e nº 688, de 29 de dezembro de 2003, INDEFERE os pedidos de parcelamento, em razão do não pagamento do sinal (5%, 10% ou 25% do valor consolidado) na data estipulada e/ou não ter suprida as pendências constantes do processo dos contribuintes a seguir relacionado em ordem de Nº DO PROCESSO E INTERESSADO: 040.006023/2009, Iesus – Comércio de Colchões Ltda; 040.006238/2008, Jorcelino Gomes de Souza.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 02, DE 22 DE JANEIRO DE 2010.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento na Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007, decide: INDEFERIR o pedido de isenção, no exercício de 2009, do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA - Deficiente Físico, ao contribuinte abaixo nominado, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, PLACA, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.005520/2009, Terezinha Saldanha Guedes, JIG3534, requerente já contemplado com isenção de IPVA no veículo de placa JGU6498 no exercício de 2009, contrariando o § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 4.071/2007. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua Publicação.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 03, DE 22 DE JANEIRO DE 2010.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007, decide: INDEFERIR os pedidos

de isenção de IPVA aos veículos automotores registrados na categoria de aluguel (táxi), pertencentes aos contribuintes abaixo nominados, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, PLACA, EXERCÍCIO(S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 042.006326/2009, Raimundo Flávio França Torres, JGQ1233, 2009, veículo usado registrado na categoria de aluguel (táxi) após a ocorrência do fato gerador 01/01/2009, falta de amparo legal; 043.005388/2009, Francianna Barbosa de Araújo, JHG5647, 2009, veículo usado registrado na categoria de aluguel (táxi) após a ocorrência do fato gerador 01/01/2009, falta de amparo legal; 043.005572/2009, Eulina Borges da Silva, JGT9238, 2009, veículo usado registrado na categoria de aluguel (táxi) após a ocorrência do fato gerador 01/01/2009, falta de amparo legal; 043.005547/2009, Luiz Gonzaga Assunção da Silva, JHK3287, 2008, veículo novo enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após 30 dias de sua aquisição, contrariando o inciso I, do § 6º, do artigo 3º, da Lei nº 4.071/2007; 043.005500/2009, Cícero Ferreira de Pinho Neto, JJE6267, 2009, veículo usado enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após 15 dias de sua aquisição, contrariando o inciso II, do § 6º, do artigo 3º, da Lei nº 4.071/2007; 046.003794/2009, Janete Cavalcante da Silva Galdino, JFL4763, 2009, veículo não enquadrado na categoria de aluguel(táxi), contrariando o inciso V, do art 3º da Lei nº 4.071/2007; 043.005440/2009, Maíra Cardoso de Faria Ferreira, JHJ2082, 2009, requerente não tem posse do veículo, cessão indireta de direito/venda de fato, contrariando o inciso V, do art 3º da Lei nº 4.071/2007; 043.005405/2009, Otávio Fonseca Filho, JHJ7422, 2009, requerente não tem posse do veículo, cessão indireta de direito/venda de fato, contrariando o inciso V, do art 3º da Lei nº 4.071/2007. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua Publicação.

DENISE PACHECO SANDIM

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

DESPACHO Nº 04, DE 18 DE JANEIRO DE 2010.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2007, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, observada a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado no artigo 47 da Lei Complementar nº 04 de 1994 – CT/DF e na forma da Lei nº 937 de 1995, resolve: DEFERIR o(s) pedido(s) de RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO, do(s) processo(s) a seguir relacionado(s) na ordem de PROCESSO, INTERESSADO, CPF, VALORES ATUALIZADOS, TRIBUTOS, EXECÍCIOS, INSCRIÇÃO, MOTIVO – 045.001580/09, Maria Solange Gomes Fernandes, 316.790.481-04, R\$658,90, IPTU, 2007, 2008, 2009 e R\$ R\$216,51, TLP, 2007, 2008, 2009, 49365002, pagamento a maior decorrente de revisão de lançamento, em face de desmembramento, a compensar com débitos gravados no CPF da requerente, restituindo-se em moeda o saldo restante.

HÉLIO SABINO DE SÁ

DESPACHO Nº 05, 22 DE JANEIRO DE 2010.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2007, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, observada a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16/02/2009, fundamentado no artigo 47 da Lei Complementar nº 04 de 1994 – CT/DF e na forma da Lei nº 937 de 1995, resolve: DEFERIR o(s) pedido(s) de RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO, do(s) processo(s) a seguir relacionado(s) na ordem de PROCESSO, INTERESSADO, CPF, VALORES ATUALIZADOS, TRIBUTOS, EXECÍCIOS, INSCRIÇÃO, MOTIVO – 045.001608/08, ADERITO GOMES DE ARAÚJO, 009.556.711-91, R\$1.240,71, IPTU, 2008, R\$64,35, TLP, 2008, 47201096, pagamento a maior decorrente de revisão de lançamento, em face de alteração de área construída, a compensar com débitos gravados no CPF do requerente, restituindo-se em moeda o saldo restante.

HÉLIO SABINO DE SÁ

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

EXTRATO DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

Em 18 de janeiro de 2010

Período: 1º de julho a 31 de dezembro de 2009

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 006 de 16 de fevereiro de 2009, e ainda, considerando os termos dos §§ 2º e 3º do Artigo 68 do Decreto nº 16.106/1994, relaciona os Atos Declaratórios (AD’s) e Despachos de Reconhecimento (DR), disponibilizados na Rede Mundial de Computadores – INTERNET, no sítio www.fazenda.df.gov.br/LegislaçãoTributária/BenefíciosFiscais, com opção de pesquisa de documentos pela Central de Informações (156 opção 3), a seguir discriminados por: número do documento/ano, tipo de benefício e tributo, número(s) do(s)

processo(s)/nome(s) do(s) interessado(s), respectivamente: AD 07/2009, Isenção IPTU/TLP, contendo os processos 044-000770/2009 - Germana Barbosa da Silva, 047-000179/2009 - Hildete Pereira da Silva, 047-000596/2009 - Pio Martins de Resende, 047-000501/2009 - Maria Wilma Ferreira Ramos, 047-000185/2009 - Maria Rosa Silva Matos, 047-000443/2009 - Áurea Alves Costa Ferro e 047-000477/2009 - Maria Milton de Oliveira; AD 08/2009, Isenção de ITCD, 047-001714/2008 - Júnia Martins Santos; AD 09/2009, Isenção de ITCD, contendo os Processos 047-000771/2009 - Sílvia José Bueno e 047-000982/2009 - Gilson da Silva Santiago; AD 10/2009, Isenção de IPTU/TLP, contendo os processos 047-000350/2009 - Marilurdes Valadares Lobo, 047-000463/2009 - João Pereira de Albernaz, 047-000880/2009 - Vicente Rodrigues de Oliveira, 047-000978/2009 - Osório Filipe Pereira e 047-000628/2009 - Ethel Dias Veludo; AD 11/2009, Isenção de ITCD, 047-001040/2009 - Alexandre Depireux Salles; AD 12/2009, Isenção de ITCD, 047-001058/2009 - Sérgio Sousa Couto; AD 13/2009, Isenção de ITCD, 047-001135/2009 - Benedito Lucas de Souza; AD 14/2009, Isenção de ITCD, 047-001072/2009 - Raquel Ribeiro Camelo; AD 15/2009, Isenção de IPTU/TLP, 0047-001222/2009 - Maria Bento Barbosa; AD 16/2009, Isenção de ITCD, 127-007308/2009 - Zulmira Fernandes de Araújo; DR 08/2009, Não incidência /Remissão do IPVA, contendo os processos 044-000477/2009 - Fábio Meira Nepomuceno dos Santos, 044-000458/2009 - Erineide Lara Fernandes Moraes dos Santos e 042-003092/2009 - Valdinei de Souza Santana; DR 09/2009, Isenção de IPVA – Portador de Deficiência Física, Visual, Mental Severa ou Profunda, ou Autista, contendo os processos 047-000714/2009 - Leonardo Pimenta Brito, 127-004818/2009 - Narme Gomide Ferreira, 047-000783/2009 - José Nunes Ferreira, 047-000797/2009 - Maria Auxiliadora de Melo, 047-000824/2009 - Rosiane Alves Chagas, 047-000849/2009 - Louize Alves Vieira, 047-000856/2009 - Antonio Ribeiro Rodrigues de Miranda, 047-000875/2009 - Janine Pinto Magalhães, 047-000874/2009 - Maria Verônica César Passos, 047-000901/2009 - Ivaniide de Oliveira Passos dos Reis, 047-000977/2009 - Vilma Pereira da Silva, 127-006584/2009 - Lilian Rejane Müller da Silva; DR 10/2009, Não Incidência/Remissão do IPVA, contendo os processos 047-000939/2009 - Thays de Nazaré de Almeida Leda, 047-001031/2009 - José de Souza Neco e 042-003696/2009 - Rômulo Ferreira de Freitas; DR 11/2009, Não Incidência/Remissão do IPVA, 0046-002931/2009 - Sheyla Batista de Andrade; DR 12/2009, Isenção de IPVA – Portador de Deficiência Física, Visual, Mental Severa ou Profunda, ou Autista, contendo os processos 047-001071/2009 - Alessandro Henrique Alves Ribeiro, 047-001143/2009 - José Luciano Melo, 047-001186/2009 - Giselle de Medeiros Lima, 047-001217/2009 - José Roberto da Costa, 047-001236/2009 - Loiane Alves Vieira, 047-001235/2009 - Lázaro José Soares Tolentino, 047-001251/2009 - Mateus Monteiro de Abreu, 047-001259/2009 - Yasmine Oliveira Dujardin, 127-008263/2009 - Avelar Danilo Rocha, 047-001268/2009 - Elza Nunes Gouveia; DR 13/2009, Não Incidência/Remissão do IPVA, contendo os processos, 127-003485/2009 - Porto Seguro Cia de Seguros Gerais, 044-001508/2009 - Heleno José Ferreira Pontes, 047-001322/2009 - Celino José Marques, 042-005887/2009 - Eliane Felix dos Santos e 047-001352/2009 - Marival Gualberto Ribeiro. Os Atos Declaratórios e Despachos de Reconhecimento retro mencionados produziram seus efeitos próprios desde a assinatura e publicação na Rede Mundial de Computadores.

GUSTAVO SHIMODA CUPERTINO

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 03 SEPLAG/SEJUS, DE 22 DE JANEIRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITO HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 2º, inciso II, do Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, alterado pelo Decreto nº 25.625, de 02 de março de 2005, resolvem:

Art. 1º - Estabelecer, nos termos do Anexo Único desta Portaria, as atribuições do Cargo Atendente de Reintegração Social da Carreira Pública de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINHEIRO PENNA

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

FLÁVIO LEMOS DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Justiça,
Direito Humanos e Cidadania

ANEXO ÚNICO

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Atendente de Reintegração Social; DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Executar atividades relacionadas à guarda, vigilância, acompanhamento e segurança dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas previstas na Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, sob regime de privação de liberdade e/ou restrição de direitos, nas unidades de internação, semiliberdade e liberdade assistida do órgão executor do Sistema de Atendimento Socioeducativo no Distrito Federal; participar de programas de treinamento; executar outras atividades de interesse da área. DESCRIÇÃO DETALHADA: recepcionar os adolescentes recém-chegados e orientá-los quanto à disciplina, direitos e deveres estabelecidos nas normas internas da unidade; recolher, cadastrar e encaminhar os pertences dos adolescentes recém-chegados ao local estabelecido nas normas internas da unidade, após conferência e assinatura do adolescente, no ato de sua entrada ou desligamento da unidade; entregar uniforme ao adolescente recém-chegado à unidade, se for o caso; encaminhar o adolescente, recém-chegado à unidade, ao setor médico para avaliação física; determinar o quarto mais adequado ao adolescente recém-chegado, em conjunto com a direção e o setor de segurança, avaliando as situações de risco e a sua integridade física e moral, bem como da unidade; acompanhar o adolescente até o quarto determinado e apresentá-lo aos demais adolescentes; tomar ciência dos fatos registrados no livro de ocorrências da unidade, na passagem do plantão e sempre que necessário; adotar os procedimentos de rotina como receber as chaves dos quartos, realizar a chamada por quarto e verificar os cadeados; observar os horários das atividades de cuidados pessoais de higiene e de recolhimento aos quartos; manter a guarda das alas; acionar a equipe de segurança em caso de anormalidades; inspecionar e instruir os adolescentes quanto aos hábitos de

higiene: verificar apresentação pessoal, distribuir material de higiene e limpeza, recolher os uniformes, roupas de cama e toalhas conforme cronograma da lavanderia, fiscalizar e coordenar a organização dos quartos, banheiros e alas e recolher o material não utilizado; vistoriar os quartos: revistar colchões e banheiros, verificar instalações hidráulicas e elétricas, condições físicas das paredes, corredores e outros; realizar revistas pessoais nos adolescentes nos momentos de recepção, final das atividades e sempre que se fizer necessário, impedindo que mantenham a posse de objetos e substâncias não-autorizadas; recolher e comunicar imediatamente ao setor de segurança e à direção da unidade os objetos e substâncias não autorizadas, quando encontrados; manter-se atento às condições de saúde dos adolescentes, sugerindo que sejam providenciados atendimentos e encaminhamentos aos serviços médicos e odontológicos sempre que necessário; acompanhar o adolescente em caso de atendimento médico, jurídico, psicológico, social ou pedagógico; aguardar avaliação do profissional de saúde e, se necessário, solicitar veículo e escolta e acompanhar o adolescente ao hospital até a conclusão do atendimento médico e seu retorno à unidade; comunicar, à direção da unidade, a hospitalização do adolescente; atender às determinações e orientações médicas, ministrando os medicamentos prescritos, quando necessário; coordenar e supervisionar a distribuição das refeições e lanches aos adolescentes, assegurando a ordem e disciplina; supervisionar o horário das visitas semanais: receber os visitantes constantes da listagem elaborada previamente; acompanhá-los até a presença do adolescente; manter-se atento durante toda a visita; interferir em casos necessários; avisar quanto ao término da visita e acompanhar a saída dos visitantes; acompanhar o processo de entrada das visitas dos adolescentes, registrando - as em livro próprio, fazendo revistas e verificação em alimentos, bebidas ou outros itens trazidos; realizar revistas em veículos e pessoas que adentrem as unidades, conforme normas de segurança estabelecidas; acompanhar o adolescente ao local determinado para as atividades, conforme determinação prévia; manter-se presente durante o desenvolvimento das atividades internas ou externas do adolescente e, ao término destas, acompanhá-lo ao quarto, após revista; certificar-se da pontualidade e assiduidade dos internos nas atividades desenvolvidas; acompanhar os adolescentes à Delegacia da Criança e do Adolescente, Fóruns, Instituto Médico Legal ou a quaisquer outras atividades externas; auxiliar no desenvolvimento das atividades pedagógicas, orientando os adolescentes para que mantenham a ordem, disciplina, respeito e cooperação durante as atividades; prestar informações à equipe de profissionais técnicos sobre o desenvolvimento observado nos adolescentes para compor os relatórios e estudos de caso; inspecionar as instalações físicas da unidade, recolhendo objetos que possam comprometer a segurança; seguir procedimentos e normas de segurança; certificar-se da observância das recomendações quanto à prevenção de incêndios, mantendo-se preparado para adotar procedimentos de combate ao fogo, caso necessário; efetuar rondas periódicas de inspeção da parte externa da unidade, examinando portas, janelas e portões, para se assegurar de que estão devidamente fechados, atentando para eventuais anormalidades; fiscalizar a entrada e saída de pessoas na unidade ou setor, permitindo o acesso apenas àquelas que estiverem autorizadas, seguindo a orientação de superiores; impedir o acesso à unidade ou setor de pessoas, veículos, bens e materiais não autorizados pela direção; observar a movimentação de pessoas nas imediações do seu posto de trabalho, comunicando à direção ou setor de segurança qualquer irregularidade ou atitude suspeita observada; manter a guarda de objetos e bens pertencentes a visitantes autorizados; atender e prestar informações ao público; manter o registro de todas as ocorrências verificadas durante seu turno de trabalho; elaborar e apresentar, ao responsável hierárquico, mensalmente, relatórios das atividades desenvolvidas; executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade. **COMPETÊNCIAS PESSOAIS:** demonstrar autoridade moral; trabalhar em equipe; demonstrar atenção; manter-se imparcial; demonstrar autocontrole em situações de risco; evidenciar resistência à frustração e fadiga. **FORMA DE PROVIMENTO:** Concurso Público. **REQUISITOS:** Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível médio ou de nível médio técnico, expedido por instituição educacional, reconhecida pelo órgão próprio dos sistemas de ensino.

PORTARIA Nº 05, DE 22 DE JANEIRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 108, inciso VIII, do Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e o que consta dos Processos 113.000.097/2010, 390.000.010/2010 e 097.000.036/2010, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, e da Companhia do Metropolitan do Distrito Federal, de acordo com o Decreto nº 31.221, de 30 de dezembro de 2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO	1	DESPESA	RS 1,00			
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL				
		REDUÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
200202/20202	26205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL				1.500.000
26.782.2800.2541		POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO				
Réf 001203	0001	(***) FISCALIZAÇÃO ELETRONICA DE VELOCIDADE EM RODOVIAS SOB A JURISDIÇÃO DO DER-DF	99	33.90.39	0	237
					1.500.000	
200204/20204	26206	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL				4.000.000

26.453.2800.3467	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS								
Ref 011120 6065	(**) AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/TRENS PARA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DF	99	44.90.52	1	100	4.000.000			4.000.000
280101/00001 28101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE								310.176
15.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL								
Ref 010582 6982	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	99	31.90.11	0	100	310.176			310.176
	SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 600								
2010AC00005	TOTAL								5.810.176

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200202/20202 26205						1.500.000
26.782.2800.2541						
Ref 001203 0001						
(***) FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA DE VELOCIDADE EM RODOVIAS SOB A JURISDIÇÃO DO DER-DF	99	33.91.39	0	237	1.500.000	1.500.000
200204/20204 26206						4.000.000
26.453.2800.3467						
Ref 011120 6065						
(**) AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/TRENS PARA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DF	99	44.90.51	5	100	4.000.000	4.000.000
280101/00001 28101						310.176
15.122.0100.8502						
Ref 010582 6982						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	99	31.90.92	0	100	310.176	310.176
2010AC00005	TOTAL					5.810.176

PORTARIA Nº 06, DE 22 DE JANEIRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 108, inciso VIII, do Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e o que consta do processo 480.000.056/2010, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal, de acordo com o Decreto nº 31.221, de 30 de dezembro de 2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
450101/00001 45101						168.349
SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA GERAL DO DF						
04.122.0079.8502						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref 010974 6996						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	168.349	168.349
2010AC00004	TOTAL					168.349

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
450101/00001 45101						168.349
SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA GERAL DO DF						
04.122.0079.8502						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref 010974 6996						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.92	0	100	168.349	168.349
2010AC00004	TOTAL					168.349

PORTARIA Nº 07, DE 22 DE JANEIRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 108, inciso VIII, do Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e o que consta dos Processos 410.000.067/2010 e 410.000.071/2010, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I, II, III e IV a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, de acordo com o Decreto nº 31.221, de 30 de dezembro de 2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320101/00001 32101						149.643
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO						
04.122.0100.8502						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref 013413 7024						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	99	31.90.11	0	100	149.643	149.643
2010AC00013	TOTAL					149.643

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320101/00001 32101						120.000
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO						

220202/22202	24202	FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO	99	31.90.11	0	100	163.182	163.182
14.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						1.600.000
Ref 016621	7029	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO	99	31.90.11	0	220	448.120	
			99	31.90.13	0	220	90.000	
			99	31.90.16	0	220	30.000	
								568.120
14.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref 016622	8674	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS	99	31.91.13	0	220	100.000	
								100.000
14.122.0196.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref 016623	6976	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO	99	33.90.30	0	100	200.000	
			99	33.90.39	0	100	200.000	
								400.000
14.421.0196.3304		CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO SEDE						
Ref 016627	6955	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO	14	44.90.51	0	100	400.000	
								400.000
14.421.0750.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref 016628	6979	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO	99	33.90.08	0	100	8.656	
			99	33.90.39	0	100	59.080	
			99	33.90.46	0	100	63.300	
			99	33.90.49	0	100	844	
								131.880
2010AC00017		TOTAL						1.763.182

99	31.90.16	0	100	30.000	568.120
14.122.0100.8502					
Ref 016622	8674				
99	31.91.13	0	100	100.000	100.000
14.122.0196.8517					
Ref 016623	6976				
99	33.90.30	0	220	200.000	
99	33.90.39	0	220	200.000	
					400.000
14.421.0196.3304					
Ref 016627	6955				
14	44.90.51	0	220	400.000	400.000
14.421.0750.8504					
Ref 016628	6979				
99	33.90.08	0	100	8.656	
99	33.90.39	0	100	59.080	
99	33.90.46	0	100	63.300	
99	33.90.49	0	100	844	
					131.880
2010AC00017				TOTAL	1.763.182

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 25, DE 19 DE JANEIRO DE 2010.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Incisos XLI e XXXVII, do Regimento Interno do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Estabelecer o Plano de Comunicação 2010, com o objetivo de alertar a população contra acidentes no trânsito, por meio de campanhas educativas e preventivas, visando o controle e a segurança no trânsito. As campanhas serão realizadas de acordo com o período de demanda de cada ação e/ou adequadas às necessidades emergenciais inerentes às questões que envolvam o trânsito. Para que a população seja constantemente lembrada de seus direitos e deveres em relação ao cumprimento das normas de trânsito, estão relacionadas algumas campanhas que ao longo dos anos se mostraram necessárias também para assegurar a integridade física do cidadão, tais como:

01 - Pedestre: para informar, orientar, educar e conscientizar o pedestre quanto ao uso correto das faixas onde não há semáforos, do uso de calçadas, da travessia nas vias sem faixas de pedestre e demais normas de circulação e conduta;

02 - Motoristas, motociclistas e ciclistas: para informar, orientar, educar e conscientizar o condutor quanto às normas gerais de circulação e conduta, uso da buzina, sobre a velocidade da via, equipamentos obrigatórios de segurança, documentação de porte obrigatório e direção defensiva, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), sobre a importância da habilitação, da regularização dos documentos do veículo e da atualização do endereço junto ao Detran;

03 - Volta às aulas e crianças: Divulgar procedimentos a serem adotados no trânsito, especialmente voltados à segurança das crianças, nas vias em geral e nas proximidades das escolas. Destacar os principais cuidados no período de volta às aulas, com dicas e alertas para motoristas e pedestres, especificamente, pais e alunos. Conscientizar pais e crianças quanto à utilização das vias públicas, travessias, embarque e desembarque nas escolas, uso do cinto de segurança e de outros equipamentos obrigatórios no transporte de menores. Orientar também para a escolha correta do transporte escolar;

04 - Semana Nacional de Trânsito: campanha nacional, anual, com tema definido pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN). É desenvolvida em todos os Estados, por meio dos Departamentos Estaduais e Municipais de Trânsito;

05 - Portadores de necessidades especiais e idosos: orientar e conscientizar a população quanto aos direitos e deveres no uso das vias e quanto ao respeito às vagas exclusivas reservadas nos estacionamentos;

06 - Álcool e carnaval: educar e conscientizar motoristas, motociclistas, ciclistas e pedestres quanto ao não uso de substâncias tóxicas durante a circulação em vias públicas. Também alertar para os riscos

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ACRESCIMO		ORÇAMENTO FISCAL		
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220101.00001 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA						163.182
06.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref 006499 1156 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	99	31.90.92	0	100	163.182	163.182
220202/22202 24202 FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO						1.600.000
14.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref 016621 7029 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO	99	31.90.11	0	100	448.120	
	99	31.90.13	0	100	90.000	

a que estão sujeitos e aos quais expõem os demais condutores nessas situações e especificamente em época de Carnaval, quando há predisposição à combinação de álcool e direção;

07 - Período de chuvas: informar, educar e conscientizar os condutores quanto às práticas de direção defensiva, ao uso e conservação dos equipamentos obrigatórios durante o período de chuvas e sobre a importância de se redobrar a atenção no trânsito, afim de se evitar acidentes nessa época do ano;

08 - Serviços do Detran/orientação e atendimento ao público: informar a população sobre todos os serviços disponíveis no Detran; sobre os serviços que podem ser acessados via Internet e somente dentro dos postos de atendimento do órgão, para que os condutores se mantenham sempre atualizados a respeito de novas regras, determinações, taxas e demais obrigações e benefícios referentes ao tema trânsito;

09 - Conscientização: desenvolver campanhas de cunho educativo para reforçar posturas e comportamentos corretos no trânsito, relativos a todos os segmentos envolvidos no trânsito: motoristas, motociclistas, ciclistas, pedestres e outros.

10 - Ações de educação para o trânsito: promover atividades lúdicas dentro e fora do Detran, para orientar e informar os condutores (motoristas, ciclistas, pedestres e motociclistas) e a população em geral sobre a importância de se respeitar as leis de trânsito. Com esse objetivo, a Diretoria de Educação de Trânsito se encarregará de promover e conduzir essas ações, a fim de alertar a comunidade sobre posturas e comportamentos corretos no trânsito.

VERBA ORÇAMENTÁRIA:

O Departamento de Trânsito do Distrito Federal destinou R\$ 10.888.000,00, do Orçamento de 2010 desta autarquia, para campanhas publicitárias voltadas para a educação e a segurança no trânsito.

PLANILHA DE CUSTOS:

Mídia Eletrônica (Rádio, Televisão, Internet, vídeos, CDs e DVDs): Campanhas institucionais para a divulgação das ações do DETRAN/DF nas áreas de educação e segurança de trânsito, por meio da produção e veiculação de vídeos, documentários, spots, painéis e conteúdo para Internet.

PRODUÇÃO E VEICULAÇÃO – (R\$ 7.621.600,00). 70%

Mídia Impressa: campanhas institucionais com criação, produção e veiculação de anúncios em jornais, revistas e outras publicações de interesse do órgão de trânsito.

PRODUÇÃO E VEICULAÇÃO – (R\$ 1.633.200,00). 15%

Outras Mídias: utilizadas como reforço de campanhas ou peças isoladas de divulgação de ações educativas e informativas. São as veiculações por meio de busdoor, painéis, outdoor, frontlight, banners, faixas, cartazes, brindes, folhetos, folders, cartilhas, manuais, etc.

PRODUÇÃO, VEICULAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO – (R\$ 762.160,00). 7%

Assessoria, Consultoria e Serviços: assessoria em marketing e consultoria por meio de vídeos, pesquisas, relatórios de análises conjunturais e sugestões de ações e projetos. Informativo interno impresso e ações educativas (grupo de teatro, jogos) etc.

PRODUÇÃO – (R\$ 326.640,00). 3%

Eventos: contratação de empresas ou entidades fornecedoras de serviços, tendas, palanques, som, equipamentos de áudio e vídeo, participação em exposições, feiras, seminários etc.

PRODUÇÃO – (R\$ 544.400,00). 5%

Matéria Legal: notas oficiais, editais, avisos, comunicados etc.

PRODUÇÃO E VEICULAÇÃO – (R\$ 510.000,00).

JORGE CEZAR DE ARAÚJO CALDAS

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

Em 22 de janeiro de 2010.

Processo: 053.002.636/2009. O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, com fulcro no inciso II do artigo 25 c/c inciso VI do artigo 13 e em atenção ao artigo 26, todos da Lei nº 8.666/93, RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação nº 39/2009, para pagamento do Curso em RPG Método Philippe Souchard, para 05 (cinco) militares do CBMDF, em favor do INSTITUTO PHILIPPE SOUCHARD LTDA, CNPJ: 02.995.943/0001-27.

ANTÔNIO GILBERTO PORTO

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS

PORTARIA Nº 517, DE 15 DE JANEIRO DE 2010.

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 154, de 09 de outubro de 1997 e ainda considerando o contido no processo 054.001778/2001, resolve: RETIFICAR a Portaria nº 752, de 18 de dezembro de 2006, publicado no DODF nº 146 de 30 de julho de 2009, p. 67, onde se lê “Onde se lê: “na forma dos artigos 40, §§ 7º e 8º e 42. § 2º, de acordo com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20... c/c os artigos 37, inciso I, e 20 Parágrafo único, da Lei n 3.765/60, o último regulamentado pelo artigo 5º, § 2º, do Decreto nº 49.096/60,... no valor mensal, inicial de R\$ 1.258,03 (mil duzentos e cinquenta e oito reais e três centavos)”; Leia-se: “na forma dos artigos 40, §§ 7º e 8º e 42. § 2º, da Constituição Federal, de acordo com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, publicada em 16 de dezembro de 1998, em conformidade com a Decisão Judicial transitada em julgado, nos autos do Mandado de Segurança nº 2004.01.1.034555-3...”.

ANTONIO JOSÉ SERRA FREIXO

PORTARIA Nº 519, DE 14 DE JANEIRO DE 2010.

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 154, de 09 de outubro de 1997 e considerando o contido no processo 054.000827/1997,

resolve: ANULAR as Portarias de 03 de novembro de 1998, publicada no DODF nº 233 de 09 de dezembro de 1998, de 15 de outubro de 2001 e de 14 de janeiro de 2002, publicadas no DODF nº 186 de 18 de setembro de 2008, e nº 762 de 25 de setembro de 2008, publicada no DODF nº 208 de 17 de outubro de 2008, em cumprimento à Decisão/TCDF nº 7394/2009.

ANTONIO JOSÉ SERRA FREIXO

PORTARIA Nº 526, DE 21 DE JANEIRO DE 2010.

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 154, de 09 de outubro de 1997 e ainda considerando o contido no processo 054.000656/2003, resolve:

RETIFICAR a Portaria de 05 de junho de 2003, publicada no DODF nº 157 de 16 de agosto de 2006, pág. 26; Onde se lê: “... na forma dos artigos 40, §§ 7º e 8º e, 42, § 2º, da Constituição Federal, de acordo com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, publicada em 16 de dezembro de 1998, c/c os artigos 36, § 3º, este com a nova redação dada pela Lei nº 10.556 de 13 de novembro de 2002; 37, inciso I, 39, § 1º e 53, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002...”; Leia-se: “... na forma dos artigos 40, §§ 7º e 8º e, 42, § 2º, da Constituição Federal, de acordo com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, publicada em 16 de dezembro de 1998, c/c os artigos 36, inciso I, § 3º, este com a nova redação dada pela Lei nº 10.556 de 13 de novembro de 2002; 37, inciso I, 39, § 1º e 53, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002...”;

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 680 de 27 de setembro de 2006, publicada no DODF nº 195 de 10 de outubro de 2006, página 06, em atendimento ao item II, letra “a” da Decisão nº 7076/2009-TCDF.

ANTONIO JOSÉ SERRA FREIXO

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA GERAL

SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08, DE 21 DE JANEIRO DE 2010.

Instaura Tomada de Contas Especial e dá outras providências.

A SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência estabelecida pelo artigo 3º, I, do Decreto nº 30.200, de 25 de março de 2009, publicado no DODF nº 59, de 26 de março de 2009, e considerando o disposto na Resolução TCDF nº 102, de 15 de julho de 1998, publicada no DODF nº 135, de 20 de julho de 1998, resolve:

Art. 1º - Instaurar Tomada de Contas Especial para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal, constante do processo 480.001.557/2009, a ser conduzida pela Comissão denominada “CPTCE 2C”, constituída por meio do Art. 2º da Ordem de Serviço nº 16, de 05 de fevereiro de 2009, publicada no DODF nº 38, de 25 de fevereiro de 2009, p. 36.

Art. 2º - Instaurar Tomada de Contas Especial para, em cumprimento à Decisão nº. 29/2009 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal, constante do processo 060.007.756/2009, a ser conduzida pela Comissão denominada “CPTCE 3B”, constituída por meio do Art. 1º da Ordem de Serviço nº 14, de 03 de fevereiro de 2009, publicada no DODF nº 34, de 17 de fevereiro de 2009, p. 32.

Art. 3º - Instaurar Tomada de Contas Especial para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal, constante do processo 190.000.565/2005, a ser conduzida pela Comissão denominada “CPTCE 1F”, constituída por meio do Art. 1º da Ordem de Serviço nº 19, de 10 de fevereiro de 2009, publicada no DODF nº 47, de 10 de março de 2009, p. 36.

Art. 4º - Instaurar Tomada de Contas Especial para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal, constante do processo 380.000.017/2009, a ser conduzida pela Comissão denominada “CPTCE 4E”, constituída por meio do Art. 2º da Ordem de Serviço nº 21, de 12 de março de 2009, publicada no DODF nº 51, de 16 de março de 2009, p. 46.

Art. 5º - Alterar a redação do Art. 3º da Ordem de Serviço nº 06, de 15 de janeiro de 2010, publicada no DODF nº 12, de 19 de janeiro de 2010, p. 11, de forma que onde se lê: “a ser conduzida pela Comissão denominada “CPTCE 1E”, constituída por meio do Art. 1º da Ordem de Serviço nº 20, de 11 de fevereiro de 2009, publicada no DODF nº 50, de 13 de março de 2009, p. 45”, leia-se: “a ser conduzida pela Comissão denominada “CPTCE 4B”, constituída por meio do Art. 1º da Ordem de Serviço nº 10, de 30 de janeiro de 2009, publicada no DODF nº 29, de 10 de fevereiro de 2009, p. 34”.

Art. 6º - Alterar a redação do Art. 6º da Ordem de Serviço nº 06, de 15 de janeiro de 2010, publicada no DODF nº 12, de 19 de janeiro de 2010, p. 11, de forma que onde se lê: “Decisão nº 6721/2009”, leia-se: “Decisão Reservada nº 121/2009”.

Art. 7º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA DE ÁVILA

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA PROCURADORA-GERAL ADJUNTA

Em 19 de janeiro de 2010.

Processo: 141.001.281/2009; Interessado: ARAUCÁRIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.; Assunto: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso. RATIFICO, nos termos do artigo 29, inciso IV do Decreto nº 29.590, de 09 de outubro de 2008, que regulamentou a Lei Complementar nº 755, de 28 de Janeiro de 2008, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do artigo 25 da Lei de Licitações e nos fundamentos do Parecer nº 715/2008-PROCAD/PGDF, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos. Encaminhe-se ao Serviço de Concessões/PROCAD, para as devidas providências.

SIMONE COSTA LUCINDO FERREIRA